



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.649	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.649

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar parcelamento para pagamento de débitos de Contribuições Previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) junto à Receita Federal do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal mais os encargos legais incidentes até a data do parcelamento, no limite máximo de R\$ 10.000.000,00. (dez milhões de reais).

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser formalizados em até 60 (sessenta) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para as respectivas modalidades de parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 046/2019
Autoria: Prefeito Municipal Elderson Ferreira da Silva
DEx/jpd.

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1554
DE 14 / 11 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.649	017



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.649

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos junto à Receita Federal do Brasil e a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento para pagamento de débitos de Contribuições Previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) junto à Receita Federal do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. O valor total dos parcelamentos será constituído pelo valor principal mais os encargos legais incidentes até a data do parcelamento, no limite máximo de R\$ 10.000.000,00. (dez milhões de reais).

Art. 2º Os parcelamentos poderão ser formalizados em até 60 (sessenta) parcelas, conforme regras específicas da Receita Federal do Brasil e Caixa Econômica Federal para as respectivas

modalidades de parcelamento.

Art. 3º As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento do Município, devendo fazer constar nos orçamentos subsequentes, dotações suficientes que atendam aos preceitos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de novembro de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

